

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. Wladimir Costa)**

Altera o art. 27 da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que “Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista e dá outras providências”, para dispor sobre multa aos infratores da norma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 27 da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27. As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por empregado em situação irregular; dobrada em caso de reincidência, embargo ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei.*

*Parágrafo único. O valor da multa mencionado no caput deste artigo será reajustado pela variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.”(NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# **JUSTIFICAÇÃO**

O cumprimento das normas legais é o principal fator da estabilidade social. Como todos sabem, a impunidade sempre beneficia aos cidadãos inescrupulosos. Dessa forma, não podemos permitir que uma legislação seja descumprida por não prever punições sérias para os infratores.

A Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, há muito vem necessitando de pequenas alterações para se ajustar ao novo mercado de trabalho. Uma delas consiste na alteração do artigo que prevê o valor das multas para os que mantêm empregados radialistas em situação irregular.

Muitas empresas vem contratando profissionais desqualificados para o exercício da profissão, o que reflete sobremaneira o número elevado de programas de péssima qualidade em nossos rádios e televisões.

Entendemos, assim, que a punição para os infratores, hoje prevista na legislação que regulamenta a profissão de radialista, não está coerente com a responsabilidade das empresas de radiodifusão para com a sociedade.

Por isso, estamos apresentando o presente projeto de lei no intuito de valorizar ainda mais os radialistas, punindo com a seriedade devida aqueles que contratam profissionais sem a devida habilitação.

**Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.**

**Deputado WLADIMIR COSTA  
PMDB/PA**